

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0884/78

INTERESSADA : MARA SUELI SIMÃO MORAES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Noções de Lógica , na PC de Bauru.

RELATOR : Cons^o Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE : 0057/85 - CTG - Aprovado em 30/01/85

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru indica Mara Sueli Simão Moraes para, como Professor II, lecionar a disciplina Noções de Lógica, no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A interessada é licenciada em Matemática pela Faculdade de Ciências de Bauru, em 1977.

2.2 - Possui vários Pareceres favoráveis para-licenciar, como Professor I: Geometria Analítica e Álgebra Linear (Pareceres CEE nºs 1826/78 e 407/79); Cálculo e Iniciação às Estruturas Algébricas (Parecer CEE nº 414/80); como Professor II: Topologia Geral I (Parecer CEE nº 895/83); Equações Diferenciais (Parecer CEE nº 1688/83) e Fundamentos de Matemática (Parecer CEE nº 257/84) e Matemática II (Parecer CEE nº 412/83).

2.3 - Embora não tenha estudado a disciplina no curso, estudou outras disciplinas afins.

2.4 - Concluiu o Programa de Mestrado no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos-USP.

2.5 - No processo constam os documentos exigidos pela De liberação CEE nº 05/80.

2.6 - Grade horária compatível.

2.7 - Com respeito à carga didática, leciona 39 aulas semanais, assim distribuídas:

2.7.1. - Na Faculdade de Ciências de Bauru:

- Fundamentos de Matemática	= 05 aulas
- Topologia Geral II	= 04 "
- Equações Diferenciais	= 03 "
- Álgebra Moderna I	= 04 "
- Noções de Lógica	= 03 "

2.7.2 - Na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru:

- Matemática II = 04 aulas

2.7.3 - Na E.E.P.S.G. "Prof. Moraes Pacheco":

- Matemática = 16 aulas

2.8 - Do exposto, conclui-se que a carga didática da interessada não satisfaz ao que estabelece o artigo 15 da Deliberação CEE nº 05/80.

3 - CONCLUSÃO

Contrário à indicação da Mara Sueli Simão Moraes para lecionar, como Professor II, a disciplina Noções de Lógica no curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Faculdade de Ciências da. Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 12 de dezembro de 1984.

a) Cons. Aroldo Borges Diniz - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomos Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.12.84

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1985.

a) CONS^o CELIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE